

Estado de Mato Grosso
Município de Jardim
Prefeitura Municipal

Jardim, 28 de dezembro de 1976.

Lei nº 383/76.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Jardim para o exercício de 1977.

A Câmara Municipal de Jardim
Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso, para o exer-

cício de 1977, discriminando nos anexos integrantes desta lei, que estima a Receita em Cr\$ 5.323.000,00 (cinco milhões, trezentos e vinte e três mil cruzeiros), e limitada despesa em igual valor.

Art. 9º A Receita será realizada com o produto que for arrecadado na forma de legislação em vigor e das especificações do anexo I e Sub-Anexo, de acordo com o seguinte demonstrativo:

1- Receitas Correntes:

1.1 - Receita Tributária	535.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	45.000,00
1.3 - Transferência Transferência Correntes	1.594.250,00
1.4 - Receitas Diversas	<u>300.000,00</u>
Total das Receitas Correntes	2.474.250,00

2- Receitas de Capital:

2.1 - Operação de Crédito	1.000.000,00
2.2 - Alienação de Bens móveis e Imóveis	50.000,00
2.3 - Transferência de Capital	<u>1.798.750,00</u>
Total das Receitas de Capital	2.848.750,00

Total de Receita Orçamentária 5.323.000,00

Art. 3º A Despesa discriminada nos anexos e sub-anexos, por unidade orçamentária, será efetuada confor-

me seguintes desdobramentos sintéticos.

1 - Despesa por Funções:

Legislativa	185.000
Administração e Planef. Global	1.055.000
Habituação e Urbanismo	1.793.000
Transporte	1.365.000
Educação e Cultura	745.000
Saúde e Saneamento	<u>180.000</u>
	5.323.000

2 - Despesa por Unidade Orçamentária:

Câmara Municipal	185.000
Gabinete do Prefeito	305.000
Secretaria de Administração	377.000
Setor de Fazenda	373.000
Secr. de Viação e Obras Públicas	1.385.000
Deptº Munic de Estradas de Rodagem	1.365.000
Deptº de Serviços Urbanos	408.000
Educação e Cultura	745.000
Setor de Saúde	<u>180.000</u>
Total	5.323.000

Art. 4º - De acordo com o inciso I do artigo 60 da Constituição da República, nos termos dos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64, fica o executivo autorizado a:

I - Efetuar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e

cinco por cento) do Total da receita estimada;

II - Abrir crédito suplementares até 25% (vinte e cinco por cento) do Total da Receita estimada para atender os reforços de dotações insuficientes;

III - fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito até o limite de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de Cruzeiros).

Art. 5º - A execução de despesa dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar, por decreto, um plano de contagem de despesa.

Art. 6º - O Executivo com bases nos limites de despesas fixadas por cada Unidade Orçamentária, e no comportamento da receita, elaborará, uma programação financeira de desembolso, a que deve obedecer em cada trimestre, Todos os órgãos da Administração Municipal, de acordo com o que dispõem os artigos 45 e 50 da Lei 4.320 de 17.03.74 e § 2º do artigo 84 da Lei 3.154 de 06.01.72.

Art. 7º - O prefeito Municipal mediante

(Signature)

decreto, até 31 de dezembro do ano em curso estabelecerá normas para execução, acompanhamento e controle do Orçamento para o Exercício de 1977.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1977, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim,
Jardim, 28 de Dezembro de 1976.

Sr. Jairo Barbosa
ch. do Gabinete

Sr. Hideo Oeko
ch. Serv. Faz. - Cont.

Eraldo da Silva
Prefeito Municipal

Sr. Vital Ferreira de Souza
Secr. V. O. P.